Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4696/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10083/2013
PROTOCOLO	: 1409018
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
INTERESSADO (A)	: MARIA CECÍLIA AMENDOLA DA MOTTA
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO Nº 193/2012
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS
CONVENIADA	: SOCIEDADE EUNICE WEAVER DE CAMPO GRANDE
VALOR DO CONVÊNIO	: R$ 150.540,00

Vistos...,

Trata-se de **Prestação de Contas de Convênio nº. 193/2012** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a Sociedade Eunice Weaver de Campo Grande, tendo como objeto o repasse de recursos financeiros, oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para facultar despesas de custeio realizadas na Educação Infantil de 1 a 4 anos de idade.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peça 10), e consignou que a prestação do convênio epigrafado, se encontra revestido de regularidade.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas lançou seu parecer (peça 22) manifestando-se contrário ao julgamento regular do convênio em epígrafe nos termos do inciso III, artigo 59 da Lei Complementar nº160/2012 sugerindo a aplicação de multa ao ordenador de despesas responsável, bem como a impugnação do valor não comprovado.

É o sucinto relatório**.**

RAZÕES DA DECISÃO:

Observa-se da leitura dos autos que a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, apresentou posicionamento pela aprovação da Prestação de Contas Convênio em comento.

Analisando o caso, verifico que assiste razão à equipe de apoio que pugna pelo julgamento desta prestação de contas como **Contas Regulares**, em razão de que foram observadas as prescrições legais e normas regulamentares desta Corte de Contas.

Há que se reconhecer que o objeto do Convênio fora atingido, a concessão, a aplicação e a prestação de contas, guardam conformidade com as normas contidas na legislação pertinente, totalizando o valor comprovado em R$ 150.540,00 (cento e cinquenta mil quinhentos e quarenta reais), conforme demonstrativo abaixo:

- Valor do convênio: R$ 150.540,00;
- Valor repassado: R$ 150.540,00;
- Total de recursos: R$ 150.540,00 e
- Prestação de contas: R$ 150.540,00.

Ante o exposto, **DECIDO**:

1) - Pelo julgamento **REGULAR** desta **Prestação de Contas de Convênio nº. 193/2012** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a Sociedade Eunice Weaver de Campo Grande, com fulcro no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 171 do Regimento Interno TCE/MS, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2) – Pela **INTIMAÇÃO** do interessados, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

É como **DECIDO**,

Campo Grande/MS, 22 de maio de 2017.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO